

ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE SAO PAULO

Termo de Referência 41/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
41/2026	92301-ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE SAO PAULO	BEATRIZ ARCANJO DA SILVA	21/01/2026 15:25 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	149/2026	145.00000930/2026-84

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial Contratação da prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios por bombeiro civil, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, com a efetiva cobertura dos postos designados, nos locais especificados na relação de postos e locais, e conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender as diferentes unidades que integram o Complexo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento..

1.2. A contratação é realizada de forma direta, por dispensa de licitação fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 /2021, com prazo de vigência de até 1 (um) ano, ou até que se conclua o processo licitatório regular em curso, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIAFISICO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	DIAS TRABALHADOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Posto de Bombeiro Civil, diurno, 12 horas diárias de segunda-feira a domingo	214353	25550	Posto/dia	10	3.650	767,11	2.799.951,50
2	Posto de Bombeiro Civil, noturno, 12 horas diárias, de segunda-feira a domingo	214361	25550	Posto/dia	10	3.650	869,71	3.443.957,50
3	Posto de Bombeiro Civil Líder, diurno, 12 horas diárias de	214345	25550	Posto/dia	01	261	671,95*	234.511,11

segunda a sexta-feira							
TOTAL (1 anos)							6.478.420,11

* Considerada para a estimativa apenas o a jornada contemplada no posto, vez que não há no Cadterc o posto líder.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. A prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio por bombeiro civil tem a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos desta licitação. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de profissionais bombeiros civis, em especial a Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, a NBR 14.608:2021, o art. 10 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, e as demais normas da legislação pertinente ao setor.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme Lei 14.133/2021, visto que padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 1 (um) ano, contado da data da assinatura do termo de início, ou até a conclusão do processo licitatório regular para a mesma finalidade, prevalecendo o que ocorrer primeiro, sendo vedada a prorrogação deste contrato emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. Embora o serviço de Bombeiro Civil seja de natureza contínua e essencial para a preservação da vida e do patrimônio do HCFMUSP, a presente contratação possui caráter excepcional e temporário, fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. Sua vigência limita-se ao período necessário para a conclusão do novo processo licitatório regular, o qual preverá, futuramente, a vigência plurianual nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida Lei.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade da contratação decorre da necessidade de rescisão do contrato anterior, de número 13/2023, por descumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada (atraso salarial reiterado), gerando falta de cobertura nos postos contratados, o que coloca em risco a continuidade operacional do HCFMUSP. A atual contratada foi notificada da decisão de rescisão contratual.

Caracterização do Hospital das Clínicas da FMUSP

2.2. O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP) é o maior complexo hospitalar da América Latina, referência nacional e internacional em assistência, ensino e pesquisa em saúde. Possui aproximadamente 600 mil m² de área construída, distribuídos em 16 prédios que compõem o complexo. Dispõe de 2.600 leitos instalados, realizando em média 13.000 consultas ambulatoriais por dia. O fluxo diário de pessoas ultrapassa 45.000 usuários, entre pacientes, acompanhantes, visitantes e profissionais. Para a manutenção de suas atividades, o HC conta com cerca de 22.000 colaboradores próprios e mais de 4.000 profissionais terceirizados, o que reforça a complexidade de sua gestão e a necessidade de serviços especializados e compatíveis com sua dimensão.

2.3. A ausência de Bombeiros Civis em um complexo hospitalar deste porte viola normas do Corpo de Bombeiros da PMESP ([Decreto 63.911/2018](#)) e coloca em risco iminente a vida de pacientes (muitos impedidos de locomoção), funcionários e o patrimônio público. A emergência caracteriza-se pelo "perigo de demora", onde a interrupção do serviço comprometeria a segurança contra incêndio e o suporte básico de vida no complexo.

2.4. O presente processo licitatório não constava nominalmente no Planejamento Anual de Contratações de 2026, pois a previsão inicial era a de prorrogar o contrato vigente. Todavia, como a empresa atual não vem atendendo adequadamente às necessidades da instituição, optou-se pela não prorrogação e pela abertura de um novo certame para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.

Portanto, esta contratação é o instrumento necessário para atender a uma necessidade permanente e já planejada, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende a mobilização imediata de equipe qualificada para assumir os 21 postos, garantindo cobertura 24h por dia.

3.2. A solução inclui: disponibilização de mão de obra treinada; fornecimento imediato de uniformes e EPIs; implantação de sistema de comunicação e gestão de rondas; e supervisão técnica pelo Bombeiro Líder, garantindo que a transição entre a empresa antiga e a nova ocorra sem vácuo de vigilância nos postos estratégicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos

4.1.1. Uso Racional de Recursos: Priorizar equipamentos que promovam a redução do consumo de água e energia e outras medidas aplicáveis.

4.2. Social:

4.2.1. Direitos Trabalhistas: Garantir o cumprimento integral das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas, incluindo pagamento pontual de salários e benefícios (vale-alimentação, cesta básica).

4.2.2. Benefício Social Familiar: Assegurar o recolhimento do benefício social familiar, quando previsto em convenção, garantindo amparo aos trabalhadores e suas famílias.

4.3. Saúde e Segurança (SESMT):

Cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NRs), em especial a NR-32 (Serviços de Saúde) e a NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), implementando o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) que contemple também os riscos psicossociais, zelando ativamente pela saúde física e mental dos colaboradores.

4.4. Comprovação de inscrição da empresa no Cadastro de Empresas de Prestação de Serviços de Bombeiro Civil do Corpo de Bombeiros da PMESP.

4.5. Exigência de que 100% da equipe apresente Certificado de Formação e Reciclagem atualizada (menos de 12 meses), com carga horária e currículo conforme a NBR 14608 e Portarias do CCB-PMESP.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

*I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;*

*II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;*

*III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;*

*IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste*

expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. *Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.*

4.5.1. *A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.*

4.6. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 (dez) horas às 16 (dezesesseis) horas, e-mail rita.peres@hc.fm.usp.br e e-mail marilu.silva@hc.fm.usp.br.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. O interessado que não opte pela visita não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a emissão do termo de início.

5.1.2. Os serviços serão prestados pelo Contratado nos locais discriminados na relação de postos e locais, e em consonância com os postos indicados nessa relação, dentre as seguintes alternativas, conforme escala de trabalho a ser apresentado pelo Contratado:

- Postos de Bombeiro civil:
 - 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo;
 - 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo;
- Posto de Bombeiro Civil Líder:
 - 12 horas diárias – diurno – 2ª a 6ª feira. (Responsável pela supervisão técnica, gestão operacional da equipe e interface com o SESMT/HCFMUSP.)

5.1.2.1. A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de trabalho é o Posto/dia.

5.1.2.2. Entende-se pela unidade de medida Posto/dia o trabalho de 1 (um) profissional Bombeiro civil em 1 (um) local determinado por certo período.

5.1.2.3. Somente serão considerados, para fins de pagamento, os dias efetivamente trabalhados, multiplicados pelo valor unitário do Posto/dia.

5.1.2.4. A Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por Bombeiro Civil nos postos discriminados na relação de postos e locais envolve ações de prevenção e de emergência, conforme previsto no CADTERC – Bombeiro Civil e NBR 14.608, descritas a seguir:

a) Ações de Prevenção:

- Identificar e avaliar os riscos existentes em todas as unidades do complexo, incluindo áreas críticas como Centros Cirúrgicos, UTIs e depósitos de gases medicinais;
- Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança;
- Inspeccionar e testar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio e afins;
- Conhecer a técnica para utilização dos equipamentos e sistemas de extinção de incêndio: mangueiras, extintores, chuveiros automáticos e CO2;
- Conhecer a localização de alarmes, extintores e caixas de incêndio, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;
- Inspeccionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e de rotas de fuga, comunicando, com a maior brevidade possível, as anormalidades detectadas;
- Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação que seja indício de princípio de incêndio;
- Analisar com rapidez a situação e iniciar o combate ao incêndio até a chegada do Corpo de Bombeiros;
- Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o edifício e o evento, bem como promover rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
- Prestar os primeiros socorros às vítimas, quando necessário utilizando protocolos de Suporte Básico de Vida;
- Cumprir e fazer cumprir as orientações relativas às medidas de proteção e combate a incêndios, bem como às normas do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de São Paulo, e da legislação federal, estadual e/ou municipal vigentes no país relacionadas à segurança contra incêndio e pânico em edificações.

b) Ações de Emergência:

- Identificar e avaliar a situação;
- Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros;
- Iniciar o combate ao incêndio até a chegada do Corpo de Bombeiros;
- Atuar no controle de pânico;
- Prestar os primeiros socorros às vítimas de acidentes ou outro tipo de ocorrência incluindo o uso de Desfibrilador Externo Automático - DEA, caso disponível na unidade;
- Coordenar o escape, realizar resgates e salvamentos em terra, na água, altura ou em espaço confinado, conhecendo rotas e alternativas de fuga;
- Eliminar os riscos interrompendo o fornecimento de energia elétrica e o fechamento das válvulas de tubulações da área atingida;
- Verificar a transmissão do alarme e auxiliar no abandono da edificação;
- Garantir o isolamento da área sinistrada;
- Em caso de ocorrência de sinistro, inspecionar os elevadores para saber se há pessoas presas, providenciando as medidas para salvamento delas.

c) Elaboração de Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI) identificando os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que serão necessários:

O Contratado deverá elaborar Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI), identificando os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que serão necessários de acordo com o local, e onde eles deverão ser colocados (tais como extintores de incêndio, placas de sinalização, portas corta-fogo, saídas de emergência, hidrantes, lâmpadas de emergência, etc.), para auxílio técnico à deliberação pelo Contratante quanto às medidas de proteção coletiva que a Administração implementará. Dada a natureza emergencial, este plano deverá ser apresentado em até 30 dias após o início da execução.

5.1.2.5. O Contratado deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos profissionais e das pessoas em geral que se façam presentes.

5.1.2.6 As ações dos Bombeiros civis devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

5.1.2.7 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao Contratado otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais com vistas ao aprimoramento, à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante.

5.1.2.8 O Contratado responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

5.1.2.9. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e tecnologias (Conforme CADTERC):

5.1.2.10 Rondas Eletrônicas: A contratada deverá utilizar sistema de marcação de ronda por QR Code ou bastão eletrônico, gerando relatórios diários de circulação pelos pontos críticos do hospital.

5.1.2.11 Comunicação: Cada um dos profissionais deverá portar rádio comunicador HT (digital ou analógico em frequência homologada) para garantir a pronta resposta em caso de sinistro.

5.1.2.12 Frequência de Inspeção: Deverá ser seguido o cronograma técnico do CADTERC, prevendo inspeção visual semanal de hidrantes e extintores, e testes mensais de funcionamento de alarmes e iluminação de emergência.

5.1.2.13 Relatório de Ocorrências (RDO): O Bombeiro Líder deverá consolidar diariamente as ocorrências e inspeções em documento digital ou físico a ser entregue à Fiscalização do Contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços de prevenção e combate a incêndio por Bombeiro civil serão prestados nas dependências das instalações do Contratante, no(s) seguinte(s) endereço(s):

Unidade do HCFMUSP	Endereço
Instituto Central – IC	Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 255 – Cerqueira César – São Paulo-SP
Prédio dos Ambulatórios – PAMB	Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 155 – Cerqueira César – São Paulo-SP
Instituto de Radiologia – InRad e Centro de Medicina Nuclear – CMN	Rua Particular, S/N – Cerqueira César – São Paulo-SP
Instituto do Coração – InCor	Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 44 – Cerqueira César – São Paulo-SP
Instituto da Criança – ICr	Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 647 – Cerqueira César – São Paulo-SP
Instituto de Ortopedia e Traumatologia – IOT	Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 333 – Cerqueira César – São Paulo-SP
Prédio da Administração e Anexos – PA	Rua Ovídio Pires de Campos, 225 – Cerqueira César – São Paulo-SP
Instituto de Medicina Física e Reabilitação – IMREA	Rua Diderot, 43 – Vila Mariana – São Paulo-SP
Instituto de Psiquiatria – IPq	Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 785 – Cerqueira César – São Paulo-SP

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

Unidade	Posto de Bombeiro Civil	Quantidade
IC / PAMB	12 horas diurno de segunda-feira a domingo	2

	12 horas noturno de segunda-feira a domingo	2
Subtotal		4
InRad / CMN	12 horas diurno de segunda-feira a domingo	1
	12 horas noturno de segunda-feira a domingo	1
Subtotal		2
InCor	12 horas diurno de segunda-feira a domingo	2
	12 horas noturno de segunda-feira a domingo	2
Subtotal		4
ICr	12 horas diurno de segunda-feira a domingo	1
	12 horas noturno de segunda-feira a domingo	1
Subtotal		2
IOT	12 horas diurno de segunda-feira a domingo	1
	12 horas noturno de segunda-feira a domingo	1
Total		2
PA e Anexos	12 horas diurno de segunda-feira a domingo	1
	12 horas noturno de segunda-feira a domingo	1
	12 horas diurno de segunda a sexta-feira	1
Subtotal		3
IMREA	12 horas diurno de segunda-feira a domingo	1
	12 horas noturno de segunda-feira a domingo	1
Subtotal		2
IPq	12 horas diurno de segunda-feira a domingo	1
	12 horas noturno de segunda-feira a domingo	1

Subtotal		2
TOTAL		21

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Inspeções e Manutenções Gerais

5.4.2. Inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e as rotas de fuga.

- Quando detectada qualquer anormalidade, efetuar a adequação e comunicar imediatamente, registrando no livro de ocorrência.

5.4.3. Inspecionar as rotas de fuga do edifício, garantindo:

- Liberação total das passagens.
- Manutenção e visibilidade da sinalização.

5.4.4. Limpar, lubrificar e testar todos os registros de mangueiras de incêndio do edifício.

5.4.5. Testar os seguintes sistemas:

- Bomba do sistema de incêndio.
- Sistema de alarme de incêndio, verificando a capacidade das baterias.
- Sistema de iluminação de emergência, verificando a capacidade das baterias.

5.4.6. Revisar as tubulações do sistema de combate a incêndio.

5.4.7. Acompanhar a manutenção dos equipamentos de combate a incêndio.

5.4.8. Vistoriar e fiscalizar a manutenção da sinalização:

- Dos sistemas fixos e móveis.
- Das rotas de fuga, conforme NBR 13.434/2004, NR 23 e normas do CBPMESP.

5.4.9. Auxiliar nas reuniões da brigada de incêndio (ordinárias e extraordinárias):

- Demonstrar técnicas e táticas de combate a incêndio.
- Orientar quanto às atividades de cada brigadista.
- Sugerir pautas e elaborar atas.

5.4.10. Auxiliar na elaboração dos seguintes documentos:

- Plano de Atendimento a Emergência.
- Plano de Exercício de Abandono de Edificação.

5.4.11. Participar de exercícios simulados.

5.4.12. Apresentar sugestões para melhoria das condições de segurança.

5.4.13. Avaliar, liberar e acompanhar atividades de risco.

5.4.14. Participar da integração da empresa com o Corpo de Bombeiros da área, por meio de visitas e intercâmbio de informações.

5.4.15. Atender ao plano de emergência.

5.4.16. Registrar todas as atividades operacionais de emergência e procedimentos adotados, conforme NBR 14023 e demais normas.

5.4.17. Participar das reuniões da CIPA, quando convocado.

5.4.18. A execução contratual observará as rotinas em anexo, constantes do CADTERC.

5.5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Para a Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por Bombeiro Civil, o Contratado obriga-se a:

- 5.5.1. Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados na relação de postos e locais, e horários fixados pelo Contratante;
- 5.5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.5.3. Designar por escrito, antes do início da prestação dos serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 5.5.4. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 5.5.5. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei nº 13.874, de 2019;
- 5.5.6. Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, com formação técnica adequada ao exercício das atividades contratadas, obedecidas as exigências de formação da legislação, conforme a Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, a NBR 14.608:2021, e as demais normas da legislação pertinente;
- 5.5.7. Empregar as ações pertinentes à NR 23 – Proteção contra incêndios;
- 5.5.8. Observar que o Contratado deverá disponibilizar, conforme os procedimentos e as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem a contratação, a mão de obra, os equipamentos e os materiais necessários ao cumprimento de todas as suas obrigações e responsabilidades previstas na contratação;
- 5.5.9. Disponibilizar profissionais qualificados na quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada na carteira de trabalho;
- 5.5.10. Submeter os profissionais que forem disponibilizados para atender a esta contratação à reciclagem anual do treinamento para atuação como profissional Bombeiro civil;
- 5.5.11. Observar que o Contratado deverá fornecer uniformes e complementos à mão de obra envolvida (como calça, camisa, sapato/bota, luvas etc.) de acordo com o disposto em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho aplicável;
- 5.10.12 Observar que os itens camisa e gandola deverão conter a indicação “BOMBEIRO CIVIL” e o nome, o tipo sanguíneo e o fator Rh do profissional Bombeiro civil;
- 5.5.13. Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às tarefas que executam;
- 5.5.14. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus profissionais para atualização na prevenção e combate a incêndio, bem como atendimento a emergências;
- 5.5.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;
- 5.5.16. Substituir os profissionais nos casos de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços, bem como aqueles cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Contratante;
- 5.5.17. Exercer o controle sobre a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais;
- 5.5.18. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de observar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.5.19. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais destacados para a prestação dos serviços;
- 5.5.20. Estar ciente de que ao Contratante é assegurado o exercício da mais completa fiscalização dos serviços contratados;
- 5.5.21. Estar ciente de que qualquer profissional que estiver infringindo norma do Contratante poderá ser removido de suas dependências ou, ainda, impedido de nelas entrar;
- 5.5.22. Prever e prover profissionais Bombeiros civis para todos os períodos contratados, inclusive, sempre que necessário, profissionais folguistas e reservas;

5.5.23. Fazer com que sejam cumpridas as atividades mínimas dos profissionais Bombeiros civis, bem como quaisquer outras necessárias à prevenção e ao combate a incêndio e preservação do patrimônio, e ao cumprimento desta contratação;

5.5.24. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer qualquer irregularidade, afastamento, substituição ou inclusão de profissional da equipe que esteja disponibilizado para a prestação dos serviços. No caso de substituição ou inclusão, o Contratado deverá proceder conforme disciplinado no Termo de Referência;

5.5.25. Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante;

5.5.26. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto à substituição de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.5.27. Dispor de plano de contingência e de todos os recursos necessários à manutenção dos postos de trabalho, inclusive em situações atípicas, tais como as de greve de seus profissionais, anormalidades de funcionamento dos meios públicos de transporte ou outras, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante;

5.5.28. Enviar relação nominal dos supervisores autorizados a inspecionar os serviços e dos profissionais Bombeiros civis disponibilizados no estabelecimento, por edificação e cargos, atualizando-a sempre que houver alteração;

5.5.29. Fornecer aos postos de trabalho livro para registro de ocorrências;

5.5.30. Executar ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando as dependências das instalações, adotando cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho dos serviços e manutenção da ordem nas instalações;

5.5.31. Orientar os profissionais Bombeiros civis para não se ausentarem de seus postos antes do comparecimento daqueles que irão substituí-los, segundo programado;

5.5.32. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias para elaboração do cronograma de treinamento da brigada contra incêndio voluntária e de exercícios simulados;

5.5.33. Propiciar aos seus profissionais as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às tarefas que executam, assim como os equipamentos e acessórios necessários, mantendo o Contratado durante a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação;
- Vale-refeição/vale-alimentação e demais benefícios que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços;

5.5.34. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

5.5.35. Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder a anotações e registros pertinentes a todos os profissionais que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tenham por objeto pleitos trabalhistas e/ou previdenciários de seus profissionais ou terceiros que alegarem vínculo com o Contratado;

5.5.36. O pagamento da fatura mensal fica condicionado à apresentação dos extratos bancários que comprovem o crédito individualizado dos salários e benefícios (Vale Refeição e Vale Transporte) na conta de cada profissional alocado no HCFMUSP. Não serão aceitos como comprovantes de pagamento apenas os 'arquivos de remessa' ou 'agendamentos', devendo a Contratada provar a efetiva liquidação dos pagamentos;

5.5.37. Assegurar que todos os profissionais Bombeiros civis empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Ter sido aprovado em curso de formação, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- Ter sido aprovado em exames de saúde;
- Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento, em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como do local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.
-

5.6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante responsabiliza-se por:

- 5.6.1. Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da sua execução;
- 5.6.2. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pelo Contratado;
- 5.6.3. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, em conformidade com a relação de postos e locais;
- 5.6.4. Disponibilizar plantas e croquis, assim como todas as informações necessárias para elaboração pelo Contratado do Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI);
- 5.3.5. Notificar o Contratado acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 5.6.6. Exercer a fiscalização dos serviços por técnico(s) especialmente designado(s);
- 5.6.7. Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual;
- 5.6.8. Indicar instalações sanitárias;
- 5.6.9. Indicar vestiários com armários guarda-roupas;
- 5.6.10. Destinar local para guarda de materiais e equipamentos;
- 5.6.11. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- 5.6.12. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

Materiais a serem disponibilizados

Os materiais e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs deverão atender às especificações mínimas previstas no **Caderno Técnico PGE – CADTERC – Bombeiro Civil**, todos com Certificado de Aprovação (CA) válido.

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme especificado no CADTERC, incluindo no mínimo:

- 5.7.1. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco, como capacete, luvas, botas, balaclava e equipamento de respiração autônoma (quando aplicável);
- 5.7.2. Rádios comunicadores em perfeito estado de funcionamento;
- 5.7.3. Lanternas e outros equipamentos portáteis necessários à execução das rondas e atendimentos;
- 5.7.4. Equipamentos a serem disponibilizados **por posto de trabalho e por Instituto:**

Descrição	Quantidade
• Lanterna à prova d'água	1
• Capacete tipo Gallet e balaclava resistente a chama	1
• Par de luvas em vaqueta, com elástico embutido	1
• Par de botas de aproximação para combate a incêndio	1
• Capa de aproximação (EPI de aproximação para combate a incêndio)	1
• Apito	1

• Mascara autônoma com cilindro em COMPOSITE de 300 bar	1
• Máscara de fuga de pressão positiva	1
• Aparelho de celular para Comunicação e registro de ocorrência.	1
• Aparelho de comunicação HT	1
• Cinto de segurança abdominal com talabarte e argolas laterais (cinto alemão)	1
• Capa de Chuva	1
• Alavanca Hooligan (tipo cyborg)	1
• Mosquetão de aço de no mínimo 40kN	2
• Freio oito com orelha	2
• Corda de Poliamida de 10mm a 12mm (cabo da vida)	100 metros
• Talabarte em Y	2
• Cinto de Segurança (Cadeirinha de salvamento em altura)	1
• Fita tubular em formato anelar poliamida 120cm 16mm	4
• Máquina de Exaustor Insuflador 30cm Portátil Para Remoção de Gases e Fumos	1

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.15. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços através do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por Bombeiro Civil, conforme previsto no apêndice deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas as sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.

6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, parágrafo único, 6).

6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, §2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o art. 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.25. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.25.1. Ao Contratante é assegurada a fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual para assegurar o efetivo cumprimento do escopo contratado.

6.25.2. A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço, a qualquer tempo, para verificação e acompanhamento das atividades.

6.25.3. A autoridade competente do Contratante poderá:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais do Contratado que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a fiscalização, ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, for julgada inconveniente;

b) Fazer exigências ao Contratado sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

6.25.4. A eventual ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não eximirá o Contratado do integral e regular cumprimento das obrigações previstas no presente Termo de Referência e no contrato.

6.26. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.32.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1.1. *Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;*

6.32.1.2. *Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;*

6.32.1.3. *Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços; e*

6.32.1.4. *Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m); e*

6.32.1.5. *Comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974;*

6.32.2. *Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:*

6.32.2.1. *Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;*

6.32.2.2. *Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;*

6.32.2.3. *Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e*

6.32.2.4. *Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;*

6.32.3. *Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021):*

6.32.3.1. *Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;*

6.32.3.2. *Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;*

6.32.3.3. *Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;*

6.32.3.4. *Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e*

6.32.3.5. *Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;*

6.32.4. *O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:*

6.32.4.1. *termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;*

6.32.4.2. *Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;*

6.32.4.3. *Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;*

6.32.4.4. *Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e*

6.32.4.5. *Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.*

- 6.33. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.34. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 6.35. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.36. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:
- 6.36.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;
- 6.36.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;
- 6.36.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.
- 6.37. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.38. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.41. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.42. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.42.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.
- 6.42.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.
- 6.42.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.
- 6.43. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.44. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.45. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.46. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.47. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.48. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.49. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.50. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.51. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.52. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.53. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.54. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.*

7.2. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:*

7.2.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.2.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.2.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Relatório da Contratada: No primeiro dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar um relatório detalhado contendo os quantitativos totais de cada tipo de serviço realizado e os respectivos valores apurados.

7.4.2. Conferência e Aprovação da Contratante: A CONTRATANTE terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do relatório da CONTRATADA, para conferir os quantitativos e valores apresentados. Em caso de glosas ou incorreções, a CONTRATANTE solicitará a retificação necessária para a emissão da nota fiscal/fatura. Após a conferência e eventual retificação, a medição mensal será atestada, o valor aprovado será comunicado e a emissão da nota fiscal/fatura será autorizada.

7.4.3. Aplicação da Avaliação de Qualidade: O valor dos pagamentos será diretamente impactado pela pontuação obtida pela CONTRATADA no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços (conforme detalhado no anexo X), com a aplicação de um percentual de liberação sobre o valor da fatura. Os percentuais de liberação são os seguintes:

- **Liberação Total (100% da fatura):** Quando a nota total obtida na Avaliação de Qualidade for igual ou superior a 6,75 pontos.
- **Liberação de 90% da fatura:** Quando a nota total obtida na Avaliação de Qualidade for igual ou superior a 5 e inferior a 6,75 pontos, ou quando for registrada 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de qualquer grupo avaliado.
- **Liberação de 75% da fatura:** Quando a nota total obtida na Avaliação de Qualidade for inferior a 5 pontos, ou quando forem registradas mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de qualquer grupo avaliado.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.16.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.21.1. o prazo de validade;

7.21.2. a data da emissão;

7.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.21.5. o valor a pagar; e

7.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.25. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.31.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Seleção por meio de cotação eletrônica ou coleta direta de propostas de empresas que comprovem exequibilidade e idoneidade financeira, visando a agilidade necessária para a substituição da empresa faltosa.

8.1.2. O critério de julgamento será o menor preço, desde que atendidas todas as exigências técnicas de habilitação e a capacidade de início imediato dos serviços.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será a *empreitada por preço unitário*.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.18. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.19. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.20. *Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

c) Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.20.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.20.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.21. *Declaração do interessado, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:*

- a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o interessado deverá apresentar justificativas.

8.21.1. *As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).*

8.22. *O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnico-Operacional

8.23. *Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.23.1. *Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):*

8.23.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.23.1.2. Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.23.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o art. 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;

8.23.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.23.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

8.23.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.24. Declaração de que o interessado possui ou instalará escritório no local, cidade de São Paulo, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, conforme modelo constante do Anexo III;

8.25. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

8.26. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, e a disciplina sobre o tema.

8.28 *Comprovação de inscrição da empresa no Cadastro de Empresas de Prestação de Serviços de Bombeiro Civil do Corpo de Bombeiros da PMESP.*

Outras comprovações

8.27. *Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:*

- a) *não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*
- b) *cumpra as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;*
- c) *atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;*

8.28. *Tratando-se de consórcio:*

8.28.1. *Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:*

- a) *Designação do consórcio e sua composição;*
- b) *Finalidade do consórcio;*
- c) *Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;*
- d) *Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;*
- e) *Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;*
- f) *Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;*
- g) *Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;*
- h) *Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.*

8.28.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.28.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.28.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$6.478.420,11 (seis milhões quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e vinte reais e onze centavos), conforme custos unitários constantes deste Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) *Gestão/Unidade: 092301;*

II) *Fonte de Recursos: 165910001;*

III) *Programa de Trabalho: 103209304850;*

IV) Elemento de Despesa: 339039;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Minuta Padrão utilizada

Administração Pública do Estado de São Paulo

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

Termo de Referência - Serviços Com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra - Licitação

Versão atualizada em: 09/12/2025

CADTERC – Volume 20

Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por Bombeiro Civil

Data-base: Setembro/2025 Versão 01: Dezembro/2025

www.cadterc.sp.gov.br

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RITA DE CASSIA SIQUEIRA DE MELO PERES E SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/01/2026 às 11:15:11.

RODRIGO AZEVEDO GONCALVES PIRES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/01/2026 às 15:25:35.